

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 740 SÉ/2014

O Subprefeito da Sé, nos termos do Decreto nº 49.969, de 29 de Agosto de 2008, **autoriza:**

Interessado: ENTRE MONTAGENS CNPJ: 09.446.027 / 0001 – 87.

Contato: Luciano Bonilha Daoud

E-mail: claudia@

Evento: **Diálogo aberto – revitalização do Largo São Francisco e Praça Ouvidor Pacheco e Silva**

Local: Largo São Francisco e Praça Ouvidor Pacheco e Silva

Horário: Estruturas montadas em período integral – **evento:** 10:00 às 20:00hs.

Período: 26/09/2014 à 25/11/2014

Obs:

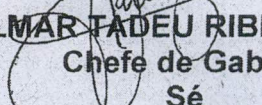
Obrigando-se à:

1. Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94;
2. Atender as disposições do Decreto Municipal nº 49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento;
3. Obter junto a CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;
4. Recorrer à Polícia Militar do Estado de São Paulo para a garantia da segurança do Evento;
5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público;
6. Estabelecer passagens para pedestres, sinalizando-as adequadamente;
7. Assegurar a limpeza do local durante e após o evento;
8. Obter junto a CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;

NOTAS:

1. Aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições da Lei Municipal nº 14.450/07, em especial no que tange ao artigo 4º, incorrendo o infrator em todas as penas previstas naquele diploma legal.
2. Proíbe-se a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;
3. Proíbe-se a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, flyer etc, de conformidade com a Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;
4. Proíbe-se o uso de veículos no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões;
5. A expedição desta Autorização isenta a Municipalidade de qualquer responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento, ainda que dele supervenientes;
6. Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;
7. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.

São Paulo, 24 de setembro de 2014.


GILMAR TADEU RIBEIRO ALVES
Chefe de Gabinete
Sé